



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DE: **ALINE QUEIROZ DOS SANTOS RIOS**
Controladora Interna

PARA: **GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO**
Ex-Presidente da Câmara Municipal – Gestão 01/02/2021 a 31/01/2023

NOTIFICAÇÃO /SCI Nº 02/2023

PROTOCOLO

Nº 0224/2023

Data 27/02/2023

Hrs: 09 Min.: 05

CÂMARA MUNICIPAL DE

COMODORO/MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando os incisos III e IV do art. 3º, §2º e §3 do art. 12 e art. 14 da Lei nº 1.701/2017 de 05/05/2017.

Considerando as atribuições pertinentes ao Controle Interno com o intuito de apoiar e preservar a administração, através de verificações simultâneas de forma preventiva e pedagógica;

Considerando a Lei Municipal nº 1.328/2011 que “Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Comodoro-MT, autarquias e Administração Indireta (MT) por desmembramento da Lei 685, de 21 de dezembro de 2001, anexos e alterações, o atualiza, e dá outras providências”;

Considerando a Portaria nº 013/2022 de 18/01/2022 que “designa a servidora para assumir cumulativamente a função de **OUVIDOR**”;

Considerando Norma Técnica nº 02/20211 – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando Instrução Normativa SAI nº 02/2022 de 05/04/2022;

Da Análise:

De acordo com a Nota Técnica nº 02/2021 – TCE-MT (Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e Instrução Normativa SAI nº 02/2022 de 05/04/2022:

É de reponsabilidade do Ouvidoria, item 2:



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- Realizar a avaliação continuado mediante pesquisa de satisfação disponibilizada no site oficial da Câmara Municipal, assim como, fisicamente nas dependências desta Casa Legislativa, no período de 01 de outubro a 30 de novembro, sendo que a **publicação dos resultados da avaliação na íntegra deverá ser publicada até o dia 15 de dezembro de cada ano, observando o que dispõe no art. 23, §1º e §2º da Lei Federal nº 13.460/2017.**

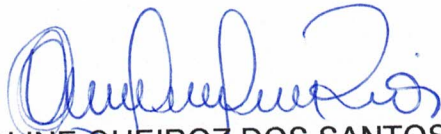
São atribuições do Ouvidor, item 8:

- Elaborar anualmente o relatório de gestão, a partir do recebimento das manifestações, incluindo a obrigatoriedade da sua publicação nos termos do inciso II do art. 14 e art. 15 da Lei nº 13.460/2017;

Ocorre que este Controle, não localizou a publicação dos “resultados da avaliação”, que deveria ter sido publicado até o dia 15/12/2022, nem mesmo o relatório de gestão e sua respectiva publicação.

O controle Interno vem por meio desta, **notificar** a ex-presidente responsável pelo período e, de forma preventiva, **recomendar** que o “Ouvidor” deste Poder Legislativo, se atente quanto as Leis e Normas correlatas.

Comodoro-MT, 27 de fevereiro de 2.023.


ALINE QUEIROZ DOS SANTOS RIOS
Controladora Interna